DECRETO Nº 250/2021

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA PANDEMIA NO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ (PA), COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual n.: 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o projeto RETOMAPARÁ. Em continuidade aos Decretos Municipais n.: 049/2020, 050/2020, 051/2020, 065/2020, 087/2020, 099/2020, 155/2021 e 245/2021, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da Organização Mundial da Saúde. Considerando os indicadores atuais da Pandemia e o panorama das ações de saúde no Município de Rondon do Pará, e

CONSIDERANDO a situação de emergência mundial decorrente da PANDEMIA do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo n. 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020 e pelo Município de Rondon do Pará no Decreto Municipal 049/2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n. 356/2020), o Decreto Estadual n. 800/2020, 2020 e pelo Município de Rondon do Pará no Decreto Municipal 050/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas que atendam ás exigências do momento para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em nosso município;

CONSIDERANDO, que a pandemia requer o emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente com fito a controlar a

Rua Gonçalves Dias, Nº 400, Centro, CEP 68.638-000 – semadrondon@hotmail.com – Rondon do Pará/Pa

disseminação em massa, porém com a necessidade de se manter as atividades econômicas em funcionamento, o presente Decreto busca atender o respeito ao bem maior que é a VIDA, mas também garantir a sobrevivência dos nossos empreendedores e trabalhadores em geral;

CONSIDERANDO que se trata de medida excepcional e temporária, e tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão de funcionamento de qualquer atividade econômica, diariamente a partir das 23hs até às 5:00hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de gravidade pandêmica do Corona Vírus (COVID-19).

Parágrafo único. Em consonância com o Decreto Estadual 800 de 2020 que instituiu o projeto RETOMAPARÁ, que determinou o TOQUE DE RECOLHER EM TODO O ESTADO DO PARÁ, fica proibido o tráfego de pessoas nas vias e logradouros públicos, com exceção daquelas pessoas que estejam se dirigindo ás suas residências ou aos seus serviços no período entre 23:00 horas e 05:00 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 2°. Em consonância com o Decreto Estadual nº 800 e a Recomendação nº 19/2020 do Ministério Público do Estado do Pará, fica a coordenação da fiscalização do cumprimento das medidas decretadas a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio dos demais órgãos integrantes da FORÇA TAREFA.

Art. 3º. Bares só poderão funcionar para serviço de PEGUE E PAGUE e realizando entregas, até as 23 horas, estando expressamente proibido o atendimento em mesas.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos, sejam entidades públicas ou privadas, comércios, igrejas ou associações deverão limitar o acesso de seus frequentadores ao montante de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como deverão disponibilizar álcool em gel, e máscaras descartáveis para aquelas pessoas que não dispuserem do equipamento de proteção individual.

§1°Restaurante, lanchonetes e similares, só poderão disponibilizar mesas com dois assentos, com exceção daquelas compostas por membros da mesma família, limitado á duas mesas ajuntadas com no máximo seis cadeiras e com a distância mínima de 2m (dois metros) entre as demais, respeitando a limitação de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade.

§2° Instituições de ensino particular só poderão funcionar mediante apresentação de plano de aulas escalonadas, respeitando a limitação de 50%(cinquenta por cento) de alunos por

Rua Gonçalves Dias, Nº 400, Centro, CEP 68.638-000 – semadrondon@hotmail.com – Rondon do Pará/Pa

vez em sala de aula, seguindo as regras de cuidados sanitários definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3° As Academias de ginástica e escolinhas esportivas deverão respeitar a limitação de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar as regras de distanciamento social e os cuidados sanitários de higienização de seus equipamentos para prevenção ao COVID 19.

§4° Qualquer prova ou concurso que se realize durante a vigência do presente Decreto deverá atender aos cuidados sanitários para não por em risco seus participantes e as pessoas que trabalharão no certame.

§5° Qualquer entidade que descumprir as regras prevista neste Decreto estará sujeita ás sanções previstas em seu texto.

Art. 5º. Fica limitada a 4 (quatro) pessoas a aglomeração de pessoas em vias públicas e logradouros públicos tais como: praças, avenidas, passeios públicos, canteiros.

Art. 6º. Ficam proibidas atividades em locais esportivos, com exceção das escolinhas esportivas, assim como estão proibidas atividades em pistas de velocross, balneários, beiras de rios, dentre outros, inclusive na ZONA RURAL deste município, bem como ficam proibidas a realização de eventos, festas, shows, rodeios, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado de qualquer espécie,

§1° Permanecem convocados todos os órgãos de fiscalização do município, sejam das Secretarias de Saúde, de Tributos, de Administração e o próprio DEMUTRAN a comporem a FORÇA TAREFA, e seus servidores participarão das ações pedagógicas e de autuação de infratores das normas de controle e combate ao COVID 19 no âmbito do Município de Rondon do Pará, considerando a URGÊNCIA e RELEVÂNCIA do momento da Pandemia.

§2° Participarão também das ações de fiscalização, os órgãos da segurança pública, em especial a Polícia Militar.

§3° Os servidores que forem convocados para realização dos serviços de fiscalização e combate ao COVID 19, receberão compensações pela atividade desenvolvida, ou seja receberão por horas extras trabalhadas ou terão a concessão de folgas pelo serviço prestado, a ser definido por cada Secretaria, levando em consideração a situação financeira do Município.

§4° No que se refere ao distanciamento social, as entidades bancárias, seus correspondentes e casa lotérica no âmbito do Município devem reforçar a demarcação de espaços internos e nas vias públicas em torno do estabelecimento, cumprindo a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e seguindo as recomendações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Recomenda-se ainda que destine um agente orientador para realizar a triagem de atendimento, organização e fiscalização da manutenção do espaçamento;

§5° Caberá á FORÇA TAREFA, em especial ao órgão de trânsito e a Polícia Militar, coibir a Aglomeração de Pessoas em Ruas, Avenidas, Canteiros e Passeios Públicos.

Rua Gonçalves Dias, Nº 400, Centro, CEP 68.638-000 – semadrondon@hotmail.com – Rondon do Pará/Pa

Art. 7º. Aquele estabelecimento que não cumprir ou não fizer cumprir por parte de seus frequentadores ou clientes, as normas estabelecidas neste Decreto, será penalizado através de multa, a ser aplicada conforme o número de pessoas que estiver infringindo as determinações deste Decreto, ficando instituída gradativamente da seguinte forma:

I – MULTA no valor de 150 UFM;

II – Em caso de reincidência, MULTA no valor de 300 UFM.

Parágrafo Único. Caso um determinado estabelecimento seja autuado mais de duas vezes por descumprir as determinações dos agentes públicos em face da pandemia do COVID 19, o seu estabelecimento estará sujeito a sofrer a suspensão seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO no período de 30 dias.

Art. 8º. Fica estabelecido que além da aplicação da multa, o RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO será penalizado por infração de medida sanitária preventiva de acordo com o legislação vigente, nos termos do art. 268 do Código Penal:

"Art. 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 9º. O Município fará ampla divulgação das medidas adotadas por este DECRETO nos meios de comunicação, rede sociais, rádios locais, carros de som e portal da transparência do município de Rondon do Pará, para conscientizar a população quanto necessidade de cumprir as medidas de enfretamento ao COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 20 de abril de 2021, ou até que mude a situação epidemiológica no Município de Rondon do Pará, podendo ser prorrogado.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Rua Gonçalves Dias, Nº 400, Centro, CEP 68.638-000 – semadrondon@hotmail.com – Rondon do Pará/Pa